



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO CAMARGO, 80 - CEP 12270-000 JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-1190/3978-1451/3978-1102/FAX-3978-1235

LEI N.º 1177 DE 18 DE OUTUBRO DE 2002.

Estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares.

José Geraldo Vasconcelos Coelho, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido o horário entre 06:00 e 00:00 horas de domingo a quinta-feira e entre 06:00 e 01:00 hora às sextas-feiras e sábados para funcionamento de bares ou similares.

§ 1º - Caracteriza bares ou similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§ 2º - Durante as festas Tradicionais do Município, o horário de funcionamento de bares ou similares estará liberado, fora estas datas em casos especiais (bailes, festas não tradicionais e feriados) será emitido Alvará no que tange a flexibilização do horário de fechamento.

ARTIGO 2º - Para efeito desta lei, os bares ou similares que não possuam alvará de funcionamento terão licença especial de funcionamento, expedida pelos órgãos competentes da Prefeitura.

ARTIGO 3º - Fica proibida, a partir da publicação desta Lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares ou similares, em imóveis localizados a menos de 75 (setenta e cinco) metros de distância de estabelecimento de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, privado ou público, hospitais e postos ambulatoriais.

ARTIGO 4º - Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

- I- Advertência na primeira infração;
- II- Multa de 500 (quinhentos) UFIR'S, em caso de reincidência;
- III- Multa referida no inciso anterior em dobro, em caso de segunda reincidência;
- IV- Fechamento administrativo do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO CAMARGO, 80 - CEP 12270-000 JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-1190/3978-1451/3978-1102/FAX-3978-1235

§ 1º - Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo, poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a Legislação Vigente.

§ 2º - Antes da aplicação das penalidades previstas neste artigo, o Poder Executivo, em conjunto com o Legislativo, fará ampla divulgação da Lei.

ARTIGO 5º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.


ARTIGO 6º - Os recursos para a aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 18 de Outubro de 2002.

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal aos 18 de outubro de 2002.


Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativo